



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.296, DE 31 DE JULHO DE 2024

Autógrafo nº 259/2024 – Projeto de Lei nº 252/2024

Institui no Município de Araraquara a Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Araraquara a Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil, que tem por finalidade:

I – garantir às crianças e adolescentes o direito à segurança alimentar e nutricional da merenda escolar;

II – conscientizar os alunos e suas respectivas famílias sobre os benefícios da alimentação saudável; e

III – prevenir e combater a obesidade infantil.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil:

I – a promoção do direito à alimentação escolar adequada;

II – o acesso à alimentação e a modos de vida saudáveis, com preferência pelos alimentos “in natura”;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional, considerados os hábitos alimentares e respeitada a faixa etária;

IV – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

V – o apoio à agricultura, especialmente de natureza associativa e familiar;

VI – a preservação e a recuperação do meio-ambiente e dos recursos hídricos;

VII – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade;

VIII – o enfrentamento ao “bullying” e à gordofobia no ambiente escolar; e

IX – a valorização da diversidade corpórea.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Alimentar nas Escolas e Conscientização sobre a Obesidade Infantil:

I – orientar as crianças, os adolescentes e suas famílias sobre alimentação saudável;

II – incentivar a avaliação periódica das crianças e adolescentes nas unidades escolares, com medição de peso, altura e circunferência abdominal;

III – estimular a prática de atividades físicas;

IV – incentivar o consumo de alimentos naturais, aumentar a oferta de frutas e hortaliças e a redução do consumo de sal;

V – estimular oficinas de culinária nas escolas, incluindo, quando possível, os familiares;

VI – incentivar a incorporação do tema “alimentação saudável” ao projeto político pedagógico das escolas de educação infantil e básica, perpassando as áreas de estudo, propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares e respeitando os diferentes níveis de aprendizado;

VII – estimular as práticas agrícolas sustentáveis, que valorizem o cuidado com a terra e a água, buscando positivos impactos sociais e ambientais e visando à preservação dos recursos naturais;

VIII – estimular a alimentação equilibrada, colorida e saudável, bem como o consumo de alimentos frescos; e

IX – incentivar a participação de professores, alunos e funcionários das escolas em cursos e treinamentos de atualização que envolvam o tema alimentação saudável.

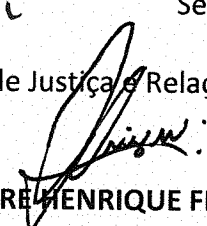
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 31 de julho de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).

Publicado no Jornal local “Folha da Cidade”, de 03.08.24 Ano XLIII Nº 11512